



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, área especial N° 06 – Centro – Alexânia- Goiás

Fones: (062) 336-4216 336-4240 Fax: 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ 01.298.975/0001-00

LEI N° 773/2.005

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.005

“Introduz alterações na Lei n° 740, de 16 de outubro de 2003 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros aprovou e EU, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único, modificado o inciso II, IV, V e acrescido o inciso VII ao art. 2º, e modifica redação do art. 3º da Lei n° 740, de 16 de outubro de 2.003, com a seguinte redação:

Parágrafo único: O horário estabelecido nos incisos II e V será prorrogado até as 04 horas do dia seguinte, nos seguintes casos:

- a) de sexta-feira a terça-feira de Carnaval;
- b) em véspera de feriados municipais e federais;
- c) nos dias 24 e 31 de dezembro, e
- d) no período da realização da Festa do Troca e das festas religiosas realizadas no Distrito de Olhos D'Água, Alvorada, Igrejinha e na sede de Alexânia, nas áreas devidamente demarcadas e autorizadas pela Prefeitura Municipal, sendo que o último dia de festa o horário será prorrogado até a 01:00 hora do dia seguinte.

I -

II - Bares, lanchonetes e similares, funcionarão das 06:00 hs às 24:00 hs de segunda-feira a quinta-feira, sexta-feira e sábado até as 04:00 hs do dia seguinte, sendo que no Domingo funcionará até 01:00 h do dia seguinte;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, área especial N° 06 – Centro – Alexânia- Goiás

Fones: (062) 336-4216 336-4240 Fax: 336-4296

CEP 72.920-000 - CNPJ 01.298.975/0001-00

III -

IV – Os restaurantes funcionarão das 09:00 hs às 24:00 hs;

V – As casas de diversões noturnas e as casas de tolerância (lupanares) funcionarão de Domingo a quinta feira das 20:00 hs às 01:00 h do dia seguinte, sendo que sexta-feira e sábado funcionarão até às 04:00 hs.

VI -

VII - Os clubes recreativos e hotéis fazenda, registrados e licenciados para estes fins, terão seus horários de funcionamento estabelecidos previamente no alvará de licença expedido pela Prefeitura Municipal quando da realização de eventos noturnos abertos ao público.

Art. 3º - Consideram-se casas de diversões noturnas para efeitos desta lei as que explorem a venda de bebidas alcoólicas, oferecendo pista de dança, com cobrança ou não de ingressos, com música ao vivo ou mecânica, devidamente licenciada, e as casas de tolerância as que têm as mesmas características, todavia contendo exploração sexual.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2.005.

Ronaldo Fernandes de Queiroz
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, Alexânia, GO., 10 / 02 / 2005

[Assinatura]
Secretário Administrativo